Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 745, de 08 de setembro de 1.994

"Autoriza a participação do Município no Programa **FOMENTAR** de industrialização do Estado de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Ipameri, no Programa **FOMENTAR** como forma de atrair novos empreendimentos industriais para o seu território, bem como de ensejar a ampliação da produção dos já existentes.

Art. 2º - É a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a renunciar, em nome do Município e em favor do Tesouro do Estado de Goiás, parcela da quota municipal do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, previsto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do ICMS devido por empresa industrial beneficiária de incentivo do Programa **FOMENTAR**, cujo estabelecimento seja localizado no território deste Município para efeito do disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 12.181, de 03 de dezembro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da autorização constante deste artigo a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá anuir, em nome do Município, ao regime especial previsto em termo de acôrdo celebrado entre a empresa beneficiária do **FOMENTAR** e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, o qual deverá abranger o prazo de fruição do benefício auferido do **FOMENTAR**.

Art. 3º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá a Câmara Municipal projeto de Lei de criação de um programa municipal de estímulos à industrialização do Município.

Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

Continuação da Lei nº 745, de 08 de setembro de 1.994

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês de setembro de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município